CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 29 DE JULHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 470/2021
CM-PALMITAL 02/08/2021
ÀS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 04/08/2021
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico periódico dos servidores ocupantes dos cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Palmital.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade dos servidores ocupantes dos cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Palmital, submeterem-se anualmente a exame clínico toxicológico.

§ 1º Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas.

§ 2º Os exames toxicológicos deverão ter a janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de resultado positivo, o servidor será encaminhado para tratamento, podendo ou não ser afastado de suas funções a critério da Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

RETIRADO pelo autor
EM. 04 / 08 / 2021
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 29 DE JULHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a realização de exames toxicológicos anualmente pelos servidores ocupantes dos cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Palmital.

Atualmente, diversas categorias profissionais realizam o exame toxicológico para comprovar junto ao empregador que estão livres dos malefícios das drogas ilícitas e, por tanto, aptos a desempenharem suas funções. Podemos citar dentre elas, os motoristas contratados sob a égide da CLT. Convém ressaltar que para obtenção ou renovação das carteiras de motoristas nas categorias C, D e E, já é necessária a realização de exame toxicológico com janela de larga escala.

O prazo mínimo de 90 (noventa) dias estabelecido na janela de detecção é o suficiente para comprovar a situação de não usuário de drogas ilícitas junto às instituições, no período de um ano.

Desta forma, Eminentes Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Esperamos o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador